



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 494ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 4 de outubro de 2019.**

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia 4 de outubro de 2019 dois mil  
2 e dezenove (2019), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272,  
3 Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso  
4 do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura  
5 em sua (494ª) quadringentésima nonagésima quarta Reunião Ordinária, sob a  
6 Coordenação do Engenheiro Civil Lincoln de Andrade Pizzatto. **I - Verificação**  
7 **de Quórum:** AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS,  
8 DOMINGOS SAHIB NETO, ELAINE DA SILVA DIAS, GANEM JEAN  
9 TEBCHARANI, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETO, LUIZ MARCELO VERÃO  
10 DA FONSECA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAUJO BIANCHI,  
11 RUXBENS DI DIO, REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, SERGIO VIERO  
12 DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **II - Leitura, Discussão e**  
13 **Aprovação da súmula da 13ª Reunião Extraordinária de 30 de agosto de**  
14 **2019 e da 493ª reunião de 6 de setembro de 2019.** Aprovada. **III - 1 -**  
15 **Recebidas para conhecimento. 1)** Protocolo: 1477330. Referência:  
16 Associação Catarinense de Engenheiros – ACE. Assunto: MENSAGEM  
17 ELETRÔNICA - Dentro da plataforma de trabalho desta diretoria, a  
18 Associação Catarinense de Engenheiros - ACE, estará realizando no período  
19 de 07 a 09 de outubro de 2019 o evento intitulado: 4º Congresso Técnico-  
20 Científico de Engenharia Civil – 4º CTCEC”. Este evento tem como objetivo  
21 principal apresentar subsídios para manter a formação acadêmica e  
22 profissional preparada para os novos tempos onde o BIGDATA e a crescente  
23 velocidade de aporte da Tecnologia da Informação nas aplicações em  
24 Inteligência Artificial ameaçam muitas profissões atuais, entre elas, a  
25 Engenharia Civil. Assim exposto, a Diretoria da Associação Catarinense de  
26 Engenheiros e a Comissão Organizadora do 4º CTCEC tem o prazer de  
27 convidar esta Presidência e também integrantes da Câmara de Engenharia  
28 Civil deste CREA para participarem da abertura deste importante evento, já



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

29 na sua 4ª edição, no próximo dia 07 de outubro de 2019 às 09:00 horas da  
30 manhã neste centro de eventos da ACE; segue ofício em anexo. O convite é  
31 extensivo para participarem também das discussões técnicas durante os dois  
32 dias do congresso, se a agenda permitir. Solicitamos o apoio deste CREA no  
33 sentido de divulgar nosso evento em suas mídias, multiplicando nosso  
34 site, <https://www.ctcec2019.com>, sendo que as inscrições deverão ser feitas  
35 diretamente no mesmo. Tomou Conhecimento. **2)** Protocolo: 1477092.  
36 Referência: Confea. Assunto: MENSAGEM ELETRÔNICA – Para conhecimento,  
37 segue em anexo a Deliberação nº 1106-2019-CEEP, referente à Proposta CP  
38 nº 23-2019, que trata de procedimentos para a implantação da PL-  
39 0337/2019. Tomou Conhecimento. **3)** Protocolo: 1477090. Referência:  
40 Confea. Assunto: MENSAGEM ELETRÔNICA – Cumprimentando Vossas  
41 Senhorias, encaminhamos o Acórdão nº 1925/2019-TCU Plenário que dispõe  
42 sobre a Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, concebida com o  
43 objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros  
44 aspectos da gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Solicitamos  
45 conhecimento e implementação das determinações contidas no Acórdão, haja  
46 vista sua relevância para o Sistema Confea/Crea e Mútua. Tomou  
47 Conhecimento. **4)** Protocolo: 1477087. Referência: Confea. Assunto:  
48 MENSAGEM ELETRÔNICA – Em anexo segue a PL-1504-2019 que trata de  
49 responsabilidade técnica para Parques Eólicos. Tomou Conhecimento. **5)**  
50 Protocolo: 1477093. Referência: Confea. Assunto: MENSAGEM ELETRÔNICA  
51 – Segue a PL-1394/2019 que aprovou Goiânia como sede da próxima SOEA,  
52 conforme solicitado pelo CP na Proposta 32/2019. Tomou Conhecimento. **6)**  
53 Protocolo: 1477094. Referência: Confea. Assunto: MENSAGEM ELETRÔNICA  
54 – Segue para conhecimento, em anexo, a Deliberação CEEP nº 1107/2019,  
55 referente à Proposta 51/2018 do CP, que trata de critérios para a concessão  
56 de baixa de registro de empresa no âmbito do Crea. Tomou Conhecimento. **7)**  
57 Protocolo: 1477404. Referência: Confea. Assunto: Ofício nº 2760/2019-Confea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

58 – Indicação ao Livro do Mérito. Tomou Conhecimento. **8)** Protocolo: 1477405.  
59 Referência: Confea. Assunto: Ofício nº 2812/2019-Confea – Indicação a  
60 Medalha do Mérito. Tomou Conhecimento. **9)** Protocolo: 1477334. Referência:  
61 Confea. Assunto: A CONP, por meio da Deliberação nº 149/2019 (Processo  
62 SEI CF-03819/2019), requer do Colégio de Presidentes uma manifestação  
63 acerca do Projeto de Resolução que revoga atos administrativos normativos do  
64 Confea, aparentemente caducos (documentos anexos). De ordem do  
65 Coordenador do CP, Eng. Civ. Antônio Aragão, o assunto será pautado na 5ª  
66 reunião do CP em Foz de Iguaçu. Todavia, estamos enviando antecipadamente  
67 o mencionado projeto de resolução aos senhores para que, assim querendo,  
68 possam nos enviar manifestações antes dessa reunião. Solicitamos a gentileza  
69 de enviar as manifestações no nosso e-mail - jose.fernandes@confea.org.br,  
70 até o final de setembro do corrente ano, se for o caso. Tomou Conhecimento.  
71 **10)** Protocolo: 1477471. Referência: Confea. Assunto: Informa aos registros  
72 quanto à proposta nº 22/2018-CCEEQ que trata de realização de palestras ou  
73 treinamentos de fiscalização por modalidade em nível regional e nacional.  
74 Tomou Conhecimento. **11)** Protocolo: 1477414. Referência: Crea - SC.  
75 Assunto: O Analista Técnico do Crea - SC, advogado e engenheiro eletricista  
76 Claude Pasteur De Andrade Faria, está colocando à disposição de todos os  
77 Conselheiros, Inspectores de Creas e profissionais, bem como dos empregados  
78 do Sistema, gratuitamente e em forma digital (PDF), um trabalho monográfico  
79 que elaborou com o título FUNDAMENTOS DE ÉTICA PROFISSIONAL – para  
80 estudantes e profissionais do Sistema Confea/Crea. O trabalho está dividido  
81 em cinco partes: - Ética Geral, - Ética Profissional, - Processo Ético-  
82 Disciplinar (no âmbito dos Creas), - Casos Práticos Reais, e - Casos  
83 Hipotéticos para Estudos. Ao final do trabalho há quatro adendos, que  
84 trazem, respectivamente: - a Resolução 1002 (Código de Ética do Sistema), - a  
85 Resolução 1004 (Processo ético-disciplinar), - a Resolução 1090 (processo  
86 para cassação de registro), e - vários códigos de ética de entidades de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

87 arquitetura e engenharia nacionais e internacionais, para fins de estudo  
88 comparados. O arquivo digital em PDF está disponível no link  
89 <https://portal.crea-sc.org.br/divulgacao/livros-tecnicos/> na página do Crea -  
90 SC, para consulta e download gratuitos. Tomou Conhecimento. **IV -**  
91 **Comunicados.** Engenheira sanitaria e Ambiental Andrea Simioli Maciel  
92 Monteiro (Efetivo) justificaram sua falta. **A) Relato de Processos: a.1 - de**  
93 **Conselheiros - Conselheiros /solicitações da Câmara. CONS. ANDERSON**  
94 **SECCO DOS SANTOS. 1)** Protocolo: 1405969. Processo: 142.491/2013.  
95 Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciado: Engenheiro Civil  
96 Francisco Roberto Berno. Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA,  
97 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do  
98 conselheiro Anderson Secco dos Santos com o seguinte teor: Conforme  
99 parecer n.077/2019/DJU, considerando que o processo é passível de ser  
100 retomado a qualquer momento por parte do autor, e que a sua extinção de  
101 punibilidade não inibe o processo administrativo ora em andamento no  
102 âmbito do sistema Confea/CREA, emito o meu parecer, fundamentado na  
103 denúncia e na defesa apresentada pelo denunciado, ademais de tomar  
104 conhecimento de oitiva efetuada em 31/outubro/2014. Em oitiva de  
105 28/novembro/2014, FRB nega qualquer envolvimento com o grupo  
106 coordenado pelo Sr. Carlos Roberto Milhorim, que se apropriou de recursos  
107 públicos federais através de atos delituosos. Alegou que a responsabilidade  
108 das medições era responsabilidade exclusiva do DNIT e cabia à RODOCON a  
109 execução da obra apenas. Com relação à exclusividade de fornecimento de  
110 material por parte da empresa Base Engenharia Ltda, alegou que a  
111 RODOCON também adquiria material da MEEL Maracaju Engenharia e  
112 Empreendimentos Ltda. A defesa esclareceu, contudo não eximiu a dúvida,  
113 temporalidade ou mesmo as relações entre o denunciado, o objeto e o  
114 principal acusado do processo ilícito que gerou o inquérito policial n.  
115 0026/2006 e seus autos subsequentes formalizando assim a denúncia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

116 efetuada pelo MPF ao CREA/MS. Em análise ao presente processo e, diante  
117 dessas constatações relatadas pelo denunciante e a ausência de  
118 culpabilidade, esta relatoria manifesta-se pelo arquivamento do processo  
119 ético, uma vez que não resta comprovado o objeto para fins de punibilidade  
120 nem no âmbito civil, nem no âmbito administrativo, restam apenas as  
121 alegações que são indícios os quais necessitam ser comprovados. **2)** Protocolo:  
122 1476870. Interessado: Demeter Engenharia Ltda. Assunto: Encaminhamos o  
123 requerimento protocolado sob o nº 1476870 em nome da empresa DEMETER  
124 ENGENHARIA LTDA, para análise e parecer quanto à solicitação de reanálise  
125 dos atestados deferidos com restrições, protocolos n.s 2019/019333-0,  
126 2019/019339-0 e 2019/019342-0 dos Engenheiros Sanitaristas e Ambientais  
127 FERNANDA OLIVO, LUCAS MENEGHETTI CARROMEU e NEIF SALIM NETO,  
128 respectivamente (seguem os protocolos com atestados originais ainda não  
129 registrados – boletos não quitados). A CEECA, após análise da documentação  
130 apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Anderson Secco dos  
131 Santos com o seguinte teor: Diante do exposto, e após a análise desta  
132 Especializada, somos pelo deferimento do registro de atestado técnico para os  
133 requerentes, com restrição a seguinte atividade: vegetação e reserva  
134 explorável de água subterrâneas – aquífero serra geral. **3)** Protocolo:  
135 2019/080962-5. Interessado: Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos.  
136 Assunto: Análise das atribuições. Diligência. **4)** Protocolo: 1421171. Processo:  
137 153.093/2015. Denunciante: Marcela de Menezes Doria Albres. Denunciado:  
138 Engenheiro Civil Ivanir Comparin. Assunto: Infração ao código de Ética. A  
139 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o  
140 parecer do conselheiro Anderson Secco dos Santos com o seguinte teor: Em  
141 análise ao presente processo, apesar de não haver ART do profissional  
142 referente à execução da obra, o fato pode ter sido decorrente de falta do  
143 próprio profissional, havendo no processo provas de que o denunciado de fato  
144 executou a obra, haja vista declaração na defesa prévia à CEECA onde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

145 afirmou que a obra foi executada dentro das normas, e que os problemas  
146 apontados eram em decorrência a falta de manutenção, e ainda no ofício  
147 PMCG onde no habite-se da edificação consta como executor, o denunciado.  
148 Desta feita, entendemos que o profissional infringiu o Código de Ética no que  
149 segue: Art. 8º A prática da profissão e fundada nos seguintes princípios éticos  
150 aos quais o profissional deve pautar sua conduta: III – A profissão é alto título  
151 de honra e sua pratica exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia  
152 profissional: IV – A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e  
153 competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicos  
154 adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória  
155 nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;  
156 Art. 9º no exercício da profissão são deveres do profissional: II – ante à  
157 profissão: a) identificar-se a dedicar-se com zelo à profissão; Art. 10º. No  
158 exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I – ante ao ser  
159 humano e a seus valores: c) prestar de má fé orientação, proposta, prescrição  
160 técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas  
161 ou seus bens patrimoniais; Diante do exposto, deverá o profissional receber a  
162 penalidade de Advertência Reservada, prevista na alínea “a” do artigo 71 da  
163 Lei 5.194/66. Deverão às partes ser comunicadas do disposto no artigo 37 da  
164 Res. N. 1004/2003 do Confea, abaixo transcrito: Art. 37. Da decisão proferida  
165 pela câmara especializada, as partes poderão, dentro do prazo de sessenta  
166 dias, contados da data da juntada ao processo do aviso de recebimento ou do  
167 comprovante de entrega da intimação, interpor recurso que terá efeito  
168 suspensivo, para o Plenário do Crea. **5)** Protocolo: 1472613. Processo:  
169 160.950/2018. Denunciante: Daniely Souza Cruz. Denunciado: Engenheiro  
170 Civil Mário Massao Kobayashi. Assunto: Infração ao código de Ética. A  
171 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o  
172 parecer do conselheiro Anderson Secco dos Santos com o seguinte teor:  
173 Diante do exposto entendemos que profissional infringiu o Código de ética



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

174 Profissional, estabelecido pela Res. N. 1002/2002 do Confea do artigo 8º  
175 inciso III – a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta  
176 honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional do artigo 8º inciso IV a  
177 profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos  
178 compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando  
179 os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e  
180 observando a segurança nos seus procedimentos Res. N. 1002/2002 do  
181 Confea na alínea “a” do inciso I do artigo 10 da Res. N. 1002/2002 do  
182 Confea,: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do  
183 ofício; b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de  
184 forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais.  
185 c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato  
186 profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens  
187 patrimoniais; devendo, portanto, receber a penalidade de “advertência  
188 reservada”, prevista no artigo 71 da Lei n. 5.194/66 que versa: Art. 71 – As  
189 penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de  
190 acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada. **6)** Protocolo:  
191 1473904. Processo: 160.875/2018. Denunciante: Walter Batista da Silva  
192 Filho. Denunciado: Engenheiro Civil Sthephano Seabra. Assunto: Infração ao  
193 código de Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
194 **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Anderson Secco dos Santos com o  
195 seguinte teor: Sendo que para o caso em apresso está relatoria entende que o  
196 profissional infringiu ao Código de Ética Profissional, instituído pela resolução  
197 1002/2002 do Confea nos seguintes dispositivos: Art. 8º A prática da  
198 profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional  
199 deve pautar sua conduta: Da honradez da profissão: ... III - A profissão é alto  
200 título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da  
201 eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável  
202 e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

203 adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória  
204 nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;  
205 Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: ... II – ante à  
206 profissão: a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão; Art. 10. No  
207 exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações  
208 com os clientes, empregadores e colaboradores: f) suspender serviços  
209 contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação; Diante do  
210 exposto, deverá o profissional receber a penalidade de Censura Pública,  
211 prevista na alínea “b” da Lei n. 5.194/66. Deverão as partes ser comunicadas  
212 do disposto no artigo 37 da Res. N. 1004/2003 do Confea, abaixo transcrito:  
213 Art. 37. Da decisão proferida pela câmara especializada, as partes poderão,  
214 dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da juntada ao processo do  
215 aviso de recebimento ou do comprovante de entrega da intimação, interpor  
216 recurso que terá efeito suspensivo, para o Plenário do Crea. **CONS.**  
217 **DOMINGOS SAHIB NETO. 1)** Protocolo: 1472889. Interessado: Engenheiro  
218 Civil Flavio Salomão Cândia. Assunto: Solicito revisão de atribuição, para  
219 inclusão do título de Engenharia Clínica. A CEECA, após análise da  
220 documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro  
221 Anderson Secco dos Santos com o seguinte teor: Trata-se o presente processo,  
222 de Revisão de Atribuições do engenheiro civil Flavio Salomão Candia. Diante  
223 da documentação acostada do presente processo bem como da Deliberação  
224 CEAP/MS n. 016/2019 (fls. 72), concluímos que somos favorável a  
225 deliberação supra citada, conforme transcrevemos a seguir “não é possível  
226 acrescentar atribuições para atividades de outras modalidades, como  
227 manutenção de equipamentos eletrônicos ou mecânicos, podendo apenas  
228 anotar em seu registro que fez o curso de especialização em Engenharia  
229 Clínica, mas não pode acrescentar nenhuma atribuição às suas atuais.  
230 **CONS. GANEM JEAN TEBCHARANI. 1)** Protocolo: 856730. Processo:  
231 152.962/2015. Denunciante: Renner Paulino Duarte. Denunciado: Tecnólogo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

232 em Construção Civil Ranulfo Ferreira. Assunto: Infração ao Código de Ética. A  
233 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o  
234 parecer do conselheiro Ganem Jean Tebcharani com o seguinte teor: Em  
235 análise à documentação apresentada, considerando ainda que não houve em  
236 nenhum momento manifestação do profissional. Entendo que houve infração  
237 ao Código de Ética, estabelecido pela Resolução n.1002/2002 do CONFEA na  
238 alínea “a” do inciso I do artigo 10º: “I – ante ao ser humano e a seus valores;  
239 a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres de ofício;”, bem  
240 como alínea “b” do inciso III do mesmo artigo: “III – na relações com os  
241 cliente, empregadores e colaboradores: b) Apresentar proposta de honorário  
242 com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorário mínimos  
243 aplicáveis;”. Diante o exposto, sou parecer a aplicação da penalidade de  
244 Advertência Reservada ao Profissional Tecnólogo em Construção Civil Ranulfo  
245 Ferreira. **2)** Protocolo: 1408631. Processo: 153.981/2015. Denunciante:  
246 Priscilla Silva Rezende. Denunciado: Engenheiro Civil Celso Fontes. Assunto:  
247 Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação  
248 apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Ganem Jean  
249 Tebcharani com o seguinte teor: Em análise ao presente processo,  
250 considerando o parecer da Comissão de Ética e Exercício Profissional. Sou de  
251 parecer favorável a aplicação da penalidade de Advertência Reservada ao  
252 Profissional Eng. Civil Celso Fontes, por infração à Resolução 1002/2002  
253 (Código de Ética Profissional), Art. 8º (itens I, II e IV), Art. 9º (item II, alíneas  
254 “a” e “c”) e Art. 10º (item I alínea “c”, item II alínea “a” e “c”). **CONS. JULIO DA**  
255 **CAS NETO. 1)** Protocolo: 1432068. Processo: 160.088/2016. Denunciante:  
256 Hospital sírio Libanês. Denunciado: Engenheiro Civil Roberto Arcangelo.  
257 Assunto: Infração ao código de Ética. A CEECA, após análise da  
258 documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Júlio  
259 da Cas Neto com o seguinte teor: Diante do exposto, após análise da  
260 documentação apresentada, e tendo tramitado conforme preceituam as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

261 normas e regulamentos vigentes, concluo por acatar o parecer exarado pela  
262 Comissão de Ética Profissional deste Regional que se manifestou pelo  
263 arquivamento do processo, em razão de que o processo que tramitava na 2º  
264 Vara Cível de Competência Residual do Estado do Mato Grosso do Sul – Autos  
265 0834789.91.2014.8.12.001, em que o Hospital Sírio Libanês moveu contra a  
266 empresa Lavori, de busca e apreensão dos projetos foi julgado improcedente.

267 **2)** Protocolo: 1458606. Processo: 160.323/2017. Denunciante: Wesley  
268 Rezende de Souza. Denunciado: Engenheiro Civil Evandro Martin Cerezini.  
269 Assunto: Infração ao código de Ética. A CEECA, após análise da  
270 documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Júlio  
271 da Cas Neto com o seguinte teor: Diante do exposto, após análise da  
272 documentação apresentada, e tendo tramitado conforme preceituam as  
273 normas e regulamentos vigentes, concluo por acatar o parecer exarado pela  
274 Comissão de Ética Profissional deste Regional que se manifestou pelo  
275 arquivamento do processo, em razão de que houve um acordo onde o  
276 denunciado realizou os reparos a qual era objeto da denúncia, ocasionando,  
277 portanto a falta de relevância nas novas denúncias apresentadas. **CONS.**  
278 **LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA.** **1)** Protocolo: 2019/013545-4.  
279 Interessado: Tecnólogo em Gestão Ambiental Leonardo Balan. Assunto:  
280 Revisão de Atribuição – Georreferenciamento. A CEECA, após análise da  
281 documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Júlio  
282 da Cas Neto com o seguinte teor: Conforme exposto acima, somos pelo  
283 indeferimento do pedido de revisão de atribuição Georreferenciamento. **2)**  
284 Protocolo: 1427850. Processo: 153.287/2015. Denunciante: Gilson da Silva  
285 Lima. Denunciado: Engenheiro Civil Jose Carlos Ziolkowski. Assunto:  
286 Infração ao Código de Ética. Diligência. **CONS. OSCAR RAUL DIAS HAACK.**  
287 **1)** Protocolo: 1446366. Processo: 160.263/2017. Denunciante: Augusto  
288 Rodrigues da Silva. Denunciado: Engenheiro Civil Jean Michel Marsala  
289 Junior. Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

290 documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Oscar  
291 Raul Dias Hasck com o seguinte teor:  
292 Diante dessas explicações e em complementação ao parecer aprovado pela  
293 CEECAT, entendo que o prazo de permanência do Edital de divulgação a pena  
294 de censura pública, a ser fixado no quadro de avisos das inspetorias e da sede  
295 do Crea/ MS seja de um ano. **2)** Protocolo: 1443478. Processo:  
296 160.227/2017. Denunciante: Ministério do Trabalho e Previdência Social.  
297 Denunciado: Engenheiro Civil Romero Travalão Tripoli. Assunto: Infração ao  
298 Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
299 **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Oscar Raul Dias Hasck com o  
300 seguinte teor: Diante dessas explicações e em complementação ao parecer  
301 aprovado pela CEECA, entendo que o prazo de permanência do Edital de  
302 divulgação a pena de censura pública, a ser fixado no quadro de avisos das  
303 inspetorias e da sede do Crea/MS seja de um ano. **CONS. SERGIO VIERO**  
304 **DALAZOANA. 1)** Protocolo: 2019/091841-6. Interessado: Engenheiro Civil  
305 Eduardo Amorim Corrêa. Assunto: Análise das atribuições. A CEECA, após  
306 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do  
307 conselheiro Sergio Viero Dalazoana com o seguinte teor: Pelo exposto acima,  
308 como pela nulidade da ART e que o requerente seja autuado por exorbitância  
309 bem como comunicar a contratante da anulação da ART e informar que  
310 deverá apresentar profissional devidamente habilitado para os serviços  
311 realizados. **CONS. VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. 1)** Protocolo: 1440423.  
312 Processo: 158.061/2016. Denunciante: Anaurelino Candido Sobrinho Netto.  
313 Denunciado: Engº de Operação – Const. Civil Antonio Carlos Moreira Chaves.  
314 Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da  
315 documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Sergio  
316 Viero Dalazoana com o seguinte teor: Diante do exposto, não tendo o  
317 denunciado comparecido à audiência de instrução, apesar de ter sido  
318 intimado por correspondência e por edital, e também não tendo se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

319 manifestado apresentando a defesa oportunizada, sendo considerado revel  
320 nos termos do Art. 59, inciso II da Resolução 1004/2003, considerando que  
321 os documentos constantes da denúncia caracterizam infração ao Código de  
322 Ética Profissional conforme descrito no Art. 10, inciso I, alínea “A” da  
323 Resolução 1002/2002 do CONFEA, manifestamo-nos pela aplicação da  
324 penalidade de “Advertência Reservada”, prevista na alínea “a” do artigo 71 da  
325 Lei n. 5194/66. Em tempo, as partes devem ser comunicadas da Decisão,  
326 para que se desejarem, interponham recurso ao Plenário deste Regional no  
327 prazo de 60 (sessenta) dias. **a.2 – de registro, Revisão de Atribuição e**  
328 **Processo SF. 1)** Protocolo: S/N. Processo: 2013004622. Interessado:  
329 Elevadores Atlas Schindler S/A. Assunto: Cancelamento da Decisão  
330 3538/2019-CEECA. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
331 **DECIDIU** pelo cancelamento da Decisão nº 3538/2019 – CEECA e  
332 encaminhamento ao Plenário para apreciação. **2)** Protocolo: 2019/070057-7  
333 Interessado: Geografo Bruno Xavier Arminini. Assunto: Venho por meio deste  
334 solicitar: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO Segundo a emenda do CONFEA,  
335 “Reformulação da Decisão PL0633/2003: Reeditou as conclusões contidas na  
336 Decisão PL-0024 de 2003; considerando a tramitação do projeto de resolução  
337 que disciplina a concessão de atribuições e títulos aos profissionais do  
338 Sistema Confea/Crea, com rito processual definido pela Resolução  
339 1000/2002, do Confea, e em fase de conclusão; considerando os  
340 questionamentos sobre a Decisão PL-633, de 2003, inclusive de ordem  
341 jurídica; considerando a conveniência de se disciplinar a questão do  
342 Georreferenciamento através de ato normativo adequado, DECIDIU: 1)  
343 Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta  
344 decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a  
345 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
346 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro  
347 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

348 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de  
349 pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem  
350 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia  
351 aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)  
352 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
353 posicionamento geodésico.” Exposto a decisão do CONFEA logo acima, é de  
354 suma importância ressaltar todos os alunos formados em Geografia  
355 Bacharelado pela UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tem  
356 acesso as disciplinas que foram solicitadas para deter a atribuição de  
357 Georreferenciamento de imóveis rurais. Matérias Cursadas Pelo exposto,  
358 esclareço que as obrigações mínimas para a concessão desta atribuição foram  
359 mais que cumpridas, sendo que na grade curricular do curso de Geografia-  
360 Bacharelado da UFMS são ofertadas diversas disciplinas que potencialmente  
361 capacitam um profissional geógrafo a realizar levantamentos de  
362 Georreferenciamento de imóveis, tanto rurais quanto urbanas. Podendo citar  
363 disciplinas como: Topografia, Cartografia, Geodésia, Geoprocessamento I,  
364 Geoprocessamento II, Cartografia Temática, Geomorfologia, Geomorfologia  
365 Continental, Geologia, entre outras que exigiram a aplicação dos  
366 conhecimentos na área de geotecnologias e foram essências para minha  
367 formação profissional. Tais disciplinas com aplicação e desenvolvimento de  
368 geotecnologias e geoprocessamento, possuem em sua estrutura pedagógica as  
369 atribuições solicitadas por este órgão a estimada atribuição. Ressalto que a  
370 descrição de cada matéria será anexada, para sua apreciação. Empregos  
371 realizados na área Trabalhei no período de 2014 a 2016 no laboratório de  
372 Geomática da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, desenvolvendo  
373 atividades de cunho topográfico e cartográfico, neste período realizei diversas  
374 monitorias em diversos cursos, tais como: Engenharia Civil, Engenharia  
375 Ambiental, Arquitetura e Urbanismo, Geografia e Técnico em Edificações.  
376 Entre 2016 e 2018 fiquei empregado como funcionário na empresa Área



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

377 Consultoria LTDA, onde desenvolvi diversos Cadastros Ambientais Rurais,  
378 tendo conhecido o sistema do INCRA afundo, utilizando inúmeros Sistemas de  
379 Informações Gerenciais – SIG, e integrando a equipe que iria para campo,  
380 consegui aplicar as técnicas de posicionamento que aprendi na faculdade em  
381 campo, tendo conhecimentos de diferentes GPS, tais com: RTK, RAIPER,  
382 GAMIM, ESTAÇÃO TOTAL e Afins. Desde de então estou empregado na  
383 empresa Real Brasil Consultoria LTDA uma das maiores empresas de  
384 consultoria Jurídica do Estado, devolvendo trabalhos tanto na parte  
385 topográfica quanto na parte cartografia, aplicando tudo que foi aprendido em  
386 campo e na faculdade. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
387 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Luiz Marcelo Verão Da Fonseca para  
388 análise e parecer. **3)** Protocolo: 2019/096654-2. Interessado: Engenheira Civil  
389 Mayara Golin Rodrigues. Assunto: Solicita autorização para responsabilidade  
390 técnica para gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e industriais,  
391 avaliação da qualidade da água superficial, subterrânea e efluentes  
392 sanitários/industriais. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
393 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro para análise  
394 e parecer. **4)** Protocolo: 2019/097531-2. Interessado: Geógrafo Rodrigo Cacho  
395 Lima. Assunto: O profissional Rodrigo Cacho Lima, registrado neste CREA-SP  
396 com o título de Geógrafo com atribuições do artigo 03 da Lei 6.664/79 e do  
397 artigo 03 do Decreto 85138/80, observações do artigo 25 da Resolução  
398 218/73, do CONFEA, fez uma complementação de matérias onde cursou a  
399 disciplina de Geodésia, conforme anexos neste e-mail pela Fundação  
400 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e está solicitando revisão de  
401 atribuições neste Conselho para assinar Georreferenciamento de imóveis  
402 rurais. Por ser um curso feito no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitamos  
403 nos informar a possibilidade de acréscimo de título e atribuições concedidas  
404 por esse CREA-MS neste caso em específico. A CEECA, após análise da  
405 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

406 Marcelo Verão Da Fonseca para análise e parecer. **5)** Protocolo:  
407 M2018/046105-7. Processo: 161.194/2019. Denunciante: Anônima.  
408 Denunciado: Engenheiro Civil Roberson Luiz Moureira. Assunto: Possível  
409 Indício de Infração ao código de ética. A CEECA, após análise da  
410 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Jean Saliba  
411 para análise e parecer. **a.3 – aprovados “ad referendum” da Câmara pelo**  
412 **Coordenador.** Adendo a presente ata. **b) Assuntos e Interesse Geral: 1)** Protocolo:  
413 CI 141/2019-DAT. Interessado: Departamento de Assessoria Técnica.  
414 Assunto: “Considerando que o atestado de conformidade elétrica está  
415 intrinsecamente relacionado às atividades da Engenharia de Segurança do  
416 Trabalho, enquadradas na NR10, propomos que no ato fiscalizatório e na  
417 baixa de ARTs destas atividades, seja exigida apresentação do respectivo  
418 laudo, e não somente o atestado de conformidade elétrica check list constante  
419 da NT41 do Corpo de Bombeiros. Justificamos nossa proposta, considerando  
420 que somos órgão de defesa da sociedade, e em razão de que alguns  
421 profissionais estão apenas preenchendo o check list, o que não garante a  
422 segurança na utilização das instalações elétricas e seus usuários”. E face a  
423 proposta a apresentada pelo Conselheiro Engenheiro Virgílio Barbosa Balle,  
424 solicitamos a contribuição desta Especializada, para que a DECISÃO N.  
425 090/2019 – CEEEST seja repauta no Plenário. A CEECA, após análise da  
426 documentação apresentada, **DECIDIU** por não aprovar a proposta da Câmara  
427 Especializada de Engenharia e Segurança do Trabalho – CEEEST. **2)** Protocolo:  
428 Decisão Plenária 528/2019. Interessado: Plenário – Crea-MS. Assunto:  
429 Criação da Comissão Especial de Ensino a Distância. A CEECA, após análise  
430 da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar os Conselheiros:  
431 Vinicius de Oliveira Ribeiro (titular) e Ganem Jean Tebcharani (suplente). **3)**  
432 Protocolo: Decisão Plenária 529/2019. Interessado: Plenário – Crea-MS.  
433 Assunto: Visita às Instituições de Ensino registradas no Crea-GO. A CEECA,  
434 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

435 seguinte ordem de disponibilidade os Conselheiros: Vinicius de Oliveira  
436 Ribeiro, Ganem Jean Tebcharani e Anderson Secco dos Santos. **4)** Protocolo:  
437 CI 125/2019-DFI. Interessado: Departamento de Fiscalização. Assunto:  
438 Encaminhamos em anexo para conhecimento, relação dos profissionais com  
439 maior número de ART's recolhidas durante o período de 1/5/2018 até  
440 31/5/2019, e também a relação dos profissionais com maior número de  
441 ART's substituídas. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
442 **DECIDIU** por tomar conhecimento da respectiva relação e solicitar  
443 esclarecimentos quanto às atividades registradas nas ART's para melhor  
444 definição das providências a serem tomadas. **Extra Pauta: VI - Apresentação**  
445 **de propostas. a - Proposta de Conselheiros por escrito. 1)** Proposta do  
446 Conselheiro Domingos Sahib Neto: Assunto: Remessa de Informação a órgão  
447 Contratante, Tribunal MS, Ministério Público Estadual e Câmara Legislativa  
448 Estadual e Municipal: Teor da Proposta: Considerando que os temos  
449 observado através dos processos de Auto de Infração que há contratações de  
450 obras e serviços de engenharia sem que a pessoa física ou jurídica tenha  
451 registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MS.  
452 Considerando assim o que: Art. 33 da Lei 5.194/99 que estabelece que o  
453 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MS é o órgão de  
454 fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia, em suas  
455 regiões. Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei  
456 só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja  
457 jurisdição se achar o local de sua atividade. Art. 56 - Aos profissionais  
458 registrados de acordo com esta Lei será fornecida carteira profissional,  
459 conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do  
460 registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos  
461 necessários à sua identificação. Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
462 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para  
463 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

464 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro  
465 nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
466 técnico. Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer  
467 ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de  
468 projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública  
469 ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a  
470 praticar a atividade nos termos desta Lei. Propomos que após a Fiscalização  
471 detectar a execução de obra ou serviço de engenharia com qualquer entidade  
472 pública, ou seja administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as  
473 fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e  
474 demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado e  
475 Municípios. Seja encaminhada a Câmara Especializada em com prioridade  
476 para que proceda a análise e após encaminhe ao órgão Contratante, Tribunal  
477 de Contas MS, Ministério Público do MS, Assembleia Legislativa do MS e  
478 Câmara Municipal para tomar ciência da irregularidade. Justificamos nossa  
479 proposta, considerando que somos órgão de defesa da sociedade, e em razão  
480 de que alguns órgão que contratam obras e serviços de engenharia seja ela  
481 qual for norma utilizada, é imprescindível a regularidade Técnica para  
482 participação dos certames. Igualmente temos a salientar que teremos uma  
483 maior celeridade na atuação dos órgãos, uma vez que os mesmos só tomam  
484 ciência quando a obra ou serviço de engenharia já está concluído. A CEECA,  
485 após análise da proposta apresentada, **DECIDIU** por aprovar com o seguinte  
486 teor: “Considerando que os temos observado através dos processos de Auto de  
487 Infração que há contratações de obras e serviços de engenharia sem que a  
488 pessoa física ou jurídica tenha registro no Conselho Regional de Engenharia e  
489 Agronomia – CREA-MS. Considerando assim o que: Art. 33 da Lei 5.194/99  
490 que estabelece que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-  
491 MS é o órgão de fiscalização do exercício das profissões de engenharia e  
492 agronomia, em suas regiões. Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

493 estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no  
494 Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. Art.  
495 56 - Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei será fornecida  
496 carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal,  
497 contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos  
498 os elementos necessários à sua identificação. Art. 59 - As firmas, sociedades,  
499 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
500 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
501 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de  
502 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
503 profissionais do seu quadro técnico. Art. 15 - São nulos de pleno direito os  
504 contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da  
505 Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras,  
506 quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou  
507 jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.  
508 Propomos que após a Fiscalização detectar a execução de obra ou serviço de  
509 engenharia com qualquer entidade pública, ou seja administração direta, os  
510 fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas  
511 públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas  
512 direta ou indiretamente pela União, Estado e Municípios. Seja encaminhada a  
513 Câmara Especializada em com prioridade para que proceda a análise e após  
514 encaminhe ao órgão Contratante, Tribunal de Contas MS, Ministério Público  
515 do MS, Assembleia Legislativa do MS e Câmara Municipal para tomar ciência  
516 da irregularidade. Justificamos nossa proposta, considerando que somos  
517 órgão de defesa da sociedade, e em razão de que algum órgão que contratam  
518 obras e serviços de engenharia seja ela qual for norma utilizada, é  
519 imprescindível a regularidade Técnica para participação dos certames.  
520 Igualmente temos a salientar que teremos uma maior celeridade na atuação  
521 dos órgãos, uma vez que os mesmos só tomam ciência quando a obra ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

522 serviço de engenharia já está concluído. Decidiu por aprovar a proposta do  
523 Conselheiro Domingos Sahib Neto e encaminhamento para o Departamento  
524 de Fiscalização para as devidas providências. **2)** Protocolo: CI 136/2019-DFI.  
525 Interessado: Departamento de Fiscalização. Assunto: Encaminhamos à esta  
526 Câmara Especializada denúncia protocolada neste Conselho pelo Engenheiro  
527 Civil Irapuã dos Santos, Reg. 204-D/MS relacionada à prestação de serviços  
528 de Engenharia para a Associação Santa Casa de Campo Grande, exercida pela  
529 Empresa Eclin Gestão em Engenharia Clínica. Informamos que, após o Início  
530 do processo de fiscalização a referida Empresa enviou correspondência ao  
531 Crea em 11 de Abril de 2.019 informando as Empresas que prestam serviços  
532 à Santa Casa. Posteriormente, em 10/06/2.019, a Santa Casa enviou novo  
533 ofício informando que a Empresa Eclin é Contratada apenas para realizar a  
534 gestão plena dos serviços de manutenção, entre eles, Engenharia Clínica,  
535 Engenharia Hospitalar, gestão e calibração de alta complexidade,  
536 planejamento, implantação do Manual de Operação Técnico Administrativo e  
537 de qualidade (ONA), e ainda retificando a relação de empresas anteriormente  
538 enviadas pela Eclin. Informamos também que esta Fiscalização, à partir das  
539 listagens enviadas, realizou todo o processo fiscalizatório, sendo realizadas as  
540 autuações de todas as irregularidades encontradas. Considerando que, no  
541 processo de fiscalização não ficou evidenciado a realização de nenhum serviço  
542 de Engenharia exercido na Santa Casa de Campo Grande pela Empresa Eclin,  
543 somente sendo possível evidenciar a sua participação à partir da denúncia  
544 apresentada e das citações por parte da Santa Casa, Considerando também  
545 as atividades econômicas descritas em seu CNPJ (em anexo), Solicitamos  
546 manifestação desta Câmara Especializada acerca da exigência de Registro no  
547 Crea\_MS da Empresa Eclin Gestão em Engenharia Clínica Ltda. A CEECA,  
548 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por encaminhar ao DFI  
549 – Departamento de Fiscalização a informação da obrigatoriedade da pessoa  
550 jurídica Eclin Gestão em Engenharia Clínica Ltda de possuir registro neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

551 Regional para execução de atividades afetas a área da Engenharia. **3)**  
552 Protocolo: Deliberação 017/2019-CLP. Interessado: Comissão de Legislação  
553 Profissional. Assunto: Parecer n. 038/2019-DJU de 03/10/2019 referente a  
554 Deliberação CLP-MS n. 014/2019 de 06/09/2019 que considerando a  
555 Deliberação CLP-MS n. 007/2019 de 07/06/2019 ref. a Deliberação CLP-MS  
556 n°: 002-2019 de 10/05/2019-ref. a CI 065/2018-DAR de 19/12/2018, que  
557 aprovou a Proposta oriunda da reunião dos Gerentes do Crea-MS de  
558 18/12/2018, solicitando alteração no Ato Normativo n. 6, de 29/06/2012,  
559 para que o desconto de 90%(noventa por cento) no valor da anuidade nos  
560 casos dos itens II e III seja de forma automática, sem a necessidade de  
561 requerimento protocolado perante o Crea-MS, até no máximo a data de 31 de  
562 janeiro do exercício a que se refere o pedido, conforme determinado no art. 3  
563 do Ato Normativo n. 6, de 29/06/2012 do Crea-MS, foi submetida a  
564 apreciação das Câmaras(CEA, CEECA, CEEST e CEEEM) que manifestaram  
565 FAVORÁVEIS a referida proposta, DELIBEROU por submeter ao Plenário do  
566 Crea-MS a alteração no Ato Normativo n. 6, de 29/06/2012 que da nova  
567 redação ao art 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º O  
568 desconto fixado no artigo 2º do Ato Normativo nº 6, de 29.06.2012, do Crea-  
569 MS, será de forma automática, mediante verificação no mês de dezembro de  
570 cada ano, da relação dos Profissionais do sexo masculino e feminino que  
571 serão contemplados, para fins de obtenção do desconto à partir do mês de  
572 janeiro do ano subsequente.” DELIBEROU ainda, por solicitar a manifestação  
573 do DJU-Departamento Jurídico do Crea-MS o mais breve possível, inerente à  
574 solicitação de um parecer do DJU, no sentido de esclarecer qual a  
575 interpretação correta, do ponto de vista jurídico do que dispõe os itens II e III  
576 do Ato Normativo n. 6, de 29/06/2012 do Crea-MS, em relação a concessão  
577 de descontos pelo critério de tempo de registro no Crea e/ou no Sistema  
578 Confea/Crea’s, fazendo as seguintes interrogações: 1) São 35 anos de registro,  
579 sendo obrigado ao Profissional estar em dia com suas anuidades perante o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

580 Crea-MS ou apenas contagem de tempo de registro, independentemente de  
581 sua situação de adimplência ou não com o Conselho. A CEECA, após análise  
582 da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar a minuta do novo Ato  
583 Normativo que revoga o Ato Normativo nº 06 de 29 de junho de 2012 do Crea  
584 – MS. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Civil  
585 Lincoln de Andrade Pizzatto encerrou os trabalhos às (17h40) e para constar,  
586 eu, Secretário da CEECA Engenheiro Civil Ganem Jean Tebcharani, fiz digitar  
587 a Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador  
588 e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do  
589 Regimento. \*\*\*\*\*

<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular)</b>	
<i>Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)</i>	
<b>Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular)</b>	
Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISSON FERREIRA CORREA (Suplente)	
<b>Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO (Titular)</b>	
Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO (Titular)</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente)	
<b>Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil VALDECIR JOÃO PAGNOCELLI (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN</b> <b>TEBCHARANI</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil e Professor ARMANDO GARCIA ARNAL BARBEDO (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil JEAN SALIBA</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil LEANDRO THOMÉ GOMEZ</b> <b>(Titular)</b>	<b>LICENCIADO</b>
<b>Engenheira Civil REGINA KEIKO HIANE</b> <b>OSHIRO</b> <b>(Titular)</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO (Titular)</b>	
Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	
<b>Engenheiro Agrimensor LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA (Titular)</b>	
Engenheiro Agrimensor EDUARDO BARROS BITTENCOURT (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular)</b>	<b>LICENCIADO</b>
<b>Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Titular)</b>	
<b>Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular)</b>	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil e Professor RUBENS DI DIO (Titular)</b>	
*****	
<b>Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)</b>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil ROSINEIDE MACEDO NUNES GREFF (Suplente)	
<b>Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)</b>	
Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	

590